



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 24 de fevereiro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 693

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 1253/2023) .....	2
DECRETO (Nº 1254/2023) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
RESOLUÇÃO (Nº 003/2022) .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b> .....	6
ATOS OFICIAIS .....	6
EDITAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1253/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 1253, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“CONSTITUI SUA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes; e

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, elaborar os instrumentos normativos, organizar, supervisionar, executar e dirigir a realização do Processo seletivo para contratação temporária emergencial de condutor de ambulância:

- I – UILES ALVES FERREIRA – Presidente**
- II – DIOGENES COSTA TIBURCIO PEREIRA – Membro**
- III – MARLUCIA ALELUIA SANTANA – Membro**

**Art. 2º** - Os membros desta comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município de Itaparica - BA.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 23 de fevereiro de 2023.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**DECRETO (Nº 1254/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 1254 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação do Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaparica, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica nomeado como Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaparica, o **Sr. Carlos Cezar Silva dos Santos**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 24 de fevereiro de 2023.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 003/2022)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA  
Secretaria de Educação  
CME-Conselho Municipal de Educação  
Lei Municipal nº 10/1997



**RESOLUÇÃO CME DE Nº 003/2022**

**APROVA, INSTITUI E DIRECIONA A APROVAÇÃO DA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II COM A INSERÇÃO DO TEMA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DO MEIO AMBIENTE.**

O Conselho Municipal de Educação – CME de Itaparica Bahia – no uso de suas atribuições legais expressas na lei Municipal nº 10/1997 e em seu Regimento Interno e em conformidade com os Arts. 206 e 210 da Constituição Federal e nos Arts. 26, 27 e 32 da LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento nas Resoluções CNE/CEB Nº 04/2010 e 07/2010.

**Considerando** o Art. 206 da Constituição Federal que orienta os princípios básicos para o ensino e o Art. 210 que fixa os conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

**Considerando o Art. 216 da Constituição Federal que estabelece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.**

**Considerando** que compete à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, à luz do Artigo 23, III, IV e V e do Artigo 30, IX da Constituição Federal de 1988.

**Considerando** a Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art.26 faz saber que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

**Considerando** a PORTARIA Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2016, que Estabelece Diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio e em seu Art. 3º São diretrizes da Educação Patrimonial: I - Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais; II - Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas; III - valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais; IV - Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural; V - Considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

**Considerando** o DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, à luz do seu Art. 1º, que Constitui o patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA  
Secretaria de Educação  
CME-Conselho Municipal de Educação  
Lei Municipal nº 10/1997

histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

**Considerando** a Lei Ordinária 14.126, de 24 de setembro de 2019, em seu Art. 1º – que institui a Política Pública de Turismo Comunitário a ser realizada nas áreas de interesse turístico e nos Territórios de Identidade no Estado da Bahia e Art. 7º – que orienta sobre as atividades do turismo comunitário com base nos princípios da: I – sustentabilidade; II – promoção da cultura e tradições locais; III – promoção de economia solidária; IV – promoção da agroecologia; V – promoção da propriedade, gestão e benefício coletivos da comunidade; VI – adoção de práticas de mínimo impacto na cultura local e no meio ambiente; VII – educação através do aprendizado e conhecimentos gerados para visitantes e comunidades.

**Considerando** que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN entende a Educação Patrimonial como sendo: “os processos educativos formais e não-formais que têm como foco o patrimônio cultural apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, com o objetivo de colaborar para o seu reconhecimento, valorização e preservação.

**Considerando** o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, no INQUÉRITO CIVIL nº 1.14.000.000596-2019-15 (MPF) e INQUÉRITO CIVIL nº 648.9.20985/2019 (MPE/BA), assinado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Itaparica, que dentre outras recomendações está a inserção da temática “Educação Patrimonial” na disciplina Meio Ambiente com ênfase em Turismo e Manifestações Culturais.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, a Grade Curricular do Ensino Fundamental I e II com a inserção do tema Educação Patrimonial na disciplina obrigatória do Meio Ambiente com ênfase em Turismo e Manifestações Culturais.

Art. 2º . A disciplina Meio Ambiente com ênfase em Turismo e Manifestações Culturais, passa então a ser denominada Meio Ambiente com ênfase em Turismo, Manifestações Culturais e Educação Patrimonial.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação do Município de Itaparica, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2022.

  
Valdina de Jesus Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

  
Cristina Silva Reis Barreto

Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 003/ 2023**

O Município de Itaparica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público Emergencial para contratação temporária para as funções constantes no item 1.1, para atender as necessidades desta Secretaria, no centro de especialidades e no SAMU, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo, com amparo no art. 167-C da Constituição Federal, bem como Legislações Municipais nº 064/ 2022 c/c a Lei 383/ 2019 e a Resolução do TCM nº 1420/2020, e as normas contidas no presente Edital.

A presente seleção será composta por etapa única, de caráter classificatório e eliminatório.

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E ATRIBUIÇÕES:**

1.1. O Quadro abaixo apresenta as funções, vagas, remuneração e carga horária semanal:

QUADRO DE VAGAS				
FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS		VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Ampla concorrência	Total		
Condutor de ambulância	02	02	R\$1.300,00	40 horas semanais

**\*Pessoas com Deficiência.**

1.2. Duração do contrato temporário de trabalho: **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, com propósito exclusivo para atendimento das necessidades das unidades de especialidades e do SAMU.

1.3. Fica condicionado ao candidato a realizar apenas uma inscrição; em caso de identificação de mais de uma inscrição, será considerado a última inscrição.

1.4. Dos Requisitos Obrigatórios e Atribuições:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



### **1 - Condutor de ambulância:**

Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D", ambulância tipo D, curso de Condutor de Veículos de Urgência para veículos terrestres, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

### **2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 Não haverá taxa de inscrição para as inscrições no presente Edital de Chamamento Público Emergencial.

2.2 Para participar e concorrer ao Edital do Chamamento Público Emergencial nº 003/2023, o candidato(a) deverá efetuar a sua inscrição presencial no período de 24 e 27 de fevereiro de 2023 no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no paço Municipal, endereço: Avenida Alto Santo Antônio, nº313- Centro - Itaparica / Bahia.

2.3 A formação de cadastro reserva fica condicionada ao dobro das vagas disponibilizada neste edital.

2.4 No ato da Inscrição o candidato(a), deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

- a) Documento de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH
- b) Carteira de Trabalho - CTPS, desde que com foto;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Cópia do Diploma de formação do curso da respectiva função (frente e verso);
- f) Laudo Médico de Pessoa com Deficiência, aos candidatos que se enquadrarem nesta condição.

2.5 A ordem de classificação obedecerá os seguintes requisitos obrigatórios:

- a. Ordem de inscrição, conforme recebimento de senha entregue ao candidato, em cada área de atuação do quadro de vagas acima;
- b. A não comprovação de um dos requisitos do item 2.5 deste edital implicará na desclassificação do candidato.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



2.6. A inscrição implicará o completo conhecimento e a aceitação das normas legais e das condições estabelecidas neste Edital do Chamamento Público Emergencial, e em outros atos pertinentes a serem publicados, sobre as quais o candidato não poder alegar desconhecimento.

2.7. Não haverá inscrição por procuração.

### **3. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:**

3.1 Será publicada em Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência.

### **4. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde convocará os candidatos conforme a ordem de classificação para fins de contratação mediante apresentação de documentos constantes no item 2.4 deste edital.

4.2 Os candidatos convocados para fins de contratação devem apresentar original e I (uma) cópia dos documentos abaixo:

- a) Documento de Identidade (podendo ser CNH com foto, carteira de trabalho, passaporte, etc.)
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- c) Diploma de formação do curso da respectiva função;
- d) No caso que couber, documento de inscrição de registro profissional no Conselho de Classe competente;
- e) No caso que couber, Carteira Nacional de Habilitação;
- f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral - (comprovante da última eleição dos dois turnos, quando houver, ou certidão de quitação com a justiça eleitoral);
- g) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- h) Inscrição no PIS/PASEP;
- i) Certidão de casamento, se casado(a) e CPF do conjuge;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



j) Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

k) Comprovante de residência (água, energia, telefone, cartão de crédito ou internet), expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura;

l) Comprovante de Escolaridade (Diploma do curso para a função a que concorre e Histórico Escolar da Graduação);

m) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;

n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais: Justiça Federal e Justiça Estadual;

4.3. O candidato que não apresentar documentação para contratação no prazo de convocação perderá seu direito à contratação.

4.4 O candidato deverá preencher, por ocasião da contratação, os seguintes formulários:

a) Declaração de que ocupa ou não outra função ou cargo público, com indicação do órgão, da carga horária semanal e horário de trabalho, ou que perceba remuneração, proventos de aposentadoria ou benefício de auxílio-doença;

b) Declaração de Bens.

4.5 Na ocasião da contratação, deve-se observar regularidade quanto aos seguintes critérios:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos de legislação específica;

b) estar em dia com as obrigações militares (no caso de sexo masculino) e estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

d) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

e) não ter sido aposentado por invalidez ou estar recebendo auxílio-doença;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



f) não ter sofrido, no exercício de função ou cargo público. penalidade incompatível com a contratação. tais como: advertência, repreensão, suspensão, demissão ou dispensa por descumprimento de seus deveres;

g) encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

4.6 Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos complementares.

4.7. o não comparecimento do candidato convocado, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para contratação. implicará sua eliminação do certame e a perda do direito a vaga.

#### **5. DA AVALIAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE ITAPARICA :**

5.1 Não poderão ser contratados os candidatos que tenham vínculo empregatício no município através de Processo Seletivo Simplificado ou Efetivo, ocasião em que será o candidato eliminado do certame.

5.1. A classificação do Processo Seletivo de Chamamento Público dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

5.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na função serão considerados os descritos nos quadros abaixo:

5.3. Fica estabelecido o limite de 2 (dois) cursos de Especialização para fins da pontuação expressa no quadro acima.

5.4. Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período de experiência apresentado na função principal e especialidade, quando for o caso, sendo que os períodos trabalhados de forma concomitante serão contabilizados uma única vez.

#### **6. DO CADASTRO DE RESERVA:**

6.1 Serão mantidos em cadastro de reserva os demais candidatos inscritos e não convocados dentro do número de vagas do certame, podendo ser convocados mediante a disponibilidade de vagas que surgirem, observando o interesse público.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 A declaração falsa de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implicará a imediata eliminação do candidato ou a dispensa do contrato de trabalho objeto deste certame.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referente ao presente Edital de Chamamento Público Emergencial.

7.3 Itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, devendo o candidato manter eventuais atualizações e/ou retificações por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

**Gabinete da Secretária de Saúde**, em 23 de fevereiro de 2023.

**Adriana Gomes Cruz Araújo.**  
**Secretária de Saúde do Município de Itaparica**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192